



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), para cessão do Sistema WS Receita, com a transferência dos respectivos códigos-fonte, da documentação técnica e demais artefatos necessários à sua implantação, manutenção e evolução tecnológica.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, CEP: 70.095-900, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531/2023 e nas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira — Do Objeto**

1.1. Este instrumento tem por finalidade a cessão do direito de uso do sistema WS Receita, bem como a transferência dos respectivos códigos-fonte, rotinas de ETL e demais artefatos técnicos necessários à sua implantação no âmbito do **CESSIONÁRIO**.

### **Cláusula Segunda — Das Obrigações do Cedente**

2.1 Compete ao **CEDENTE**:

a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** a versão mais atualizada do Sistema WS Receita, acompanhada de toda a documentação técnica, manuais de instalação, diagramas, *scripts* e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema;

b) transferir ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte do sistema, em meio eletrônico seguro, garantindo a integridade dos arquivos e a rastreabilidade da entrega;

c) prestar, quando solicitado e dentro das possibilidades técnicas e de pessoal disponíveis, apoio técnico inicial para orientação quanto à instalação e configuração do sistema;

d) comunicar ao **CESSIONÁRIO** eventuais atualizações, aperfeiçoamentos ou novas funcionalidades desenvolvidas posteriormente, cedendo-lhe também o direito de uso, nos mesmos termos deste instrumento, sem necessidade de celebração de novo acordo;

e) preservar, no âmbito de sua competência, a titularidade dos direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o sistema e suas evoluções, ressalvada a possibilidade de utilização e aprimoramento pelo **CESSIONÁRIO**;

f) Manter registro formal das versões e artefatos entregues, bem como acompanhamento técnico inicial da implantação, garantindo rastreabilidade e mitigação de riscos de modificação indevida.

### **Cláusula Terceira — Das Obrigações do Cessionário**

### 3.1 Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) utilizar o Sistema WS Receita exclusivamente para fins institucionais, vedando-se a cessão, o sublicenciamento, a comercialização ou a disponibilização a terceiros sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;
- b) manter, sob sua responsabilidade, a instalação, operação, manutenção e evolução do sistema, assumindo os custos decorrentes dessas atividades;
- c) assegurar que todas as modificações, aperfeiçoamentos ou integrações eventualmente realizadas pelo CESSIONÁRIO preservem a integridade da arquitetura original do sistema e não comprometam os direitos autorais do CEDENTE;
- d) comunicar ao CEDENTE quaisquer incidentes relevantes de segurança, falhas ou vulnerabilidades identificadas no uso do sistema, de modo a permitir a avaliação conjunta de eventuais medidas corretivas;
- e) manter o registro das versões, alterações e customizações implementadas, disponibilizando-as ao CEDENTE sempre que solicitado, com vistas à interoperabilidade e ao aprimoramento conjunto da solução;
- f) adotar todas as medidas de segurança da informação necessárias à proteção dos dados processados pelo sistema, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- g) reconhecer que a cessão de uso do sistema não transfere ao CESSIONÁRIO a propriedade intelectual ou os direitos autorais sobre o software, permanecendo estes sob a titularidade do CEDENTE.

### **Cláusula Quarta — Do Sigilo e da Segurança das Informações**

4.1 As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação a esta prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção que lhes seja assegurada.

4.2 Todas as informações e conhecimentos que as partes compartilharem para a execução deste Acordo, assim como todos os seus resultados, serão tratados como confidenciais.

4.3 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito de seus detentores, na forma da Lei n. 9.279/1996, art. 195, inciso XI.

4.4 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais os que forem comprovadamente conhecidos por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das partes no contexto deste Acordo.

4.4.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários deste instrumento para a disponibilização de determinada informação, ficando desde já acordado entre as partes que é autorizado o fornecimento de informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

4.5 Para fins deste Acordo, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas partes entre si, suas (seus) representantes legais, administradoras(es), diretoras(es), servidoras(es), consultoras(es) ou contratadas(os) — em conjunto, doravante designados REPRESENTANTES —, dentro do mencionado escopo.

4.5.1 A informação que for revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para poder constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

4.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer das partes, incluindo eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos

da lei.

### **Cláusula Quinta — Da Proteção de Dados Pessoais**

5.1 A execução deste Acordo não importará em compartilhamento de dados pessoais entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, sendo a cessão do código-fonte compreendida como procedimento de natureza estritamente tecnológica e infraestrutural.

5.2. O eventual uso futuro de dados pessoais pelo CESSIONÁRIO estará estritamente vinculado ao desempenho de suas atribuições institucionais, vedada a utilização para finalidades estranhas ao objeto.

5.3. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO atuarão, para fins de proteção de dados, como controladores independentes (art. 5º, inciso VI, LGPD).

### **Cláusula Sexta — Da Gestão e da Fiscalização**

6.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO designarão formalmente representantes da Administração (gestora ou gestor e fiscais) para cumprir, acompanhar e fiscalizar a execução, de acordo com suas responsabilidades, alocando os recursos necessários para assegurar o perfeito cumprimento deste Acordo.

6.2 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

### **Cláusula Sétima — Dos Recursos Financeiros**

7.1 A execução deste Acordo não implicará transferência de valores entre as partes.

7.2. As despesas necessárias à execução do ajuste correrão por conta exclusiva de cada partícipe, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias.

### **Cláusula Oitava — Dos Casos Omissos e da Solução de Dúvidas e Divergências**

8.1 A solução de casos omissos, de dúvidas, de divergências e a conferência da correta interpretação deste instrumento ficam sob responsabilidade do Secretário-Geral do CEDENTE e do Diretor-Geral do CESSIONÁRIO, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este Acordo, a fim de garantir seu cumprimento.

### **Cláusula Nona — Da Denúncia e da Rescisão**

9.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer das partes e por comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

9.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas deste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido.

9.3 Se a regularização não for cabível, ou se não tiver sido providenciada no prazo estabelecido, estará configurada a rescisão automática deste Acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 9.4.

9.4 A rescisão deste Acordo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema WS Receita pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente, no prazo de sessenta dias, ao CEDENTE que assim procedeu.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne este Acordo formal ou materialmente inexecutável, qualquer das partes poderá rescindi-lo.

### **Cláusula Décima — Da Vigência**

10.1 Este Acordo terá vigência de sessenta meses e entrará em vigor na data da sua publicação, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

### **Cláusula**

#### **Décima Primeira — Da Solução de Dúvidas e Controvérsias**

11.1 Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento.

### **Cláusula Décima Segunda — Da Publicação**

12.1 Conforme os arts. 94 e 184 da Lei n. 14.133/2021, este instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, a ser providenciado pelo CEDENTE, e disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**

Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Jose Américo Pedreira**, **Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 19:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos**, **Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 18/03/2026, às 17:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0829533** e o código CRC **655ADE93**.